



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NOTA TÉCNICA N. 05/2023

Ementa: Sugestão de rotinas aos magistrados e magistradas para identificação do ajuizamento de demandas predatórias e recomendação de uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais com vista a reprimir referidas lides.

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, instituído pela Resolução-TJGO 147/2021, tem como finalidade, dentre outras, a edição de notas técnicas destinadas à adoção de medidas para uniformizar os procedimentos administrativos e jurisdicionais de enfrentamento da chamada “litigância agressora” ou “litigância ofensiva”.

Diante das recentes constatações feitas na Comarca de Aparecida de Goiânia-GO (e também em outras da região), é necessário e urgente o enfrentamento objetivo da judicialização predatória, cuja proposição de ações em massa abarrotava o Poder Judiciário e impacta diretamente na qualidade e na agilidade da entrega da prestação jurisdicional.

E a litigância predatória assume feições diversas, considerando o momento, a matéria, a região e principalmente as peculiaridades do Sistema de Processo Eletrônico.

E cabe ao Centro de Inteligência estudar rotinas, sugerindo fluxos e ações eficientes que visem debelar ou reduzir essas ações predatórias, especialmente

se elas envolvem repetidos acessos ao Poder Judiciário, como nos casos que geraram este PROAD.

Os integrantes do Centro de Inteligência, neste estudo, constataram possível uso predatório do Poder Judiciário em casos concretos apresentados neste PROAD, avaliaram o grau de ofensividade, as condutas praticadas e apresentam novas recomendações, em forma de nota técnica, aos magistrados e magistradas do Estado de Goiás para lidarem de forma pontual, fundamentada e responsável com o ingresso de ações temerárias:

1 – Identificar ações que possuam a mesma parte autora, pedidos de igual natureza e que tenham como objeto contrato de cartão de crédito consignado ou indenização por negativação indevida, com expedição de certidão nos autos para que o magistrado tenha ciência de eventual abuso de demanda;

2 – Analisar criteriosamente a procuração apresentada junto com a inicial, confrontando a assinatura da parte outorgante com seus documentos pessoais e, em caso de divergência, (a) exigir procuração específica para a ação, lavrada por instrumento público ou com firma reconhecida ou, alternativamente, (b) exigir o comparecimento da parte na escrivania, com documentos originais de identificação, para declarar ciência do ajuizamento de ação ou ações em seu nome;

3 – Verificar na demanda aparentemente predatória se o comprovante de endereço apresentado no processo está em nome da parte e, em caso negativo, (a) exigir documentos complementares, (b) inclusive mediante intimação pessoal em caso de inércia do advogado;

4 – Determinar, se for o caso, o depoimento pessoal da parte autora em audiência de instrução e julgamento, com intimação pessoal por meio eletrônico atípico, pela via postal ou por mandado;

5 – Se houver suspeita de atuação ofensiva do advogado, intimar a parte autora por via eletrônica, postal ou mandado sobre alvará de levantamento expedido em seu favor;

6 – Acaso o Juízo encontre provas concretas do uso predatório da jurisdição e da falsificação de dados ou documentos dos autos, recomenda-se a remessa de cópia da documentação à OAB e, se for o caso, ao Ministério Público para as medidas cabíveis;

7 – Estimular o diálogo junto às instituições financeiras e empresas de proteção ao crédito com incentivo para que apresentem proposta de acordo apta a satisfazer a pretensão, com intimação pessoal e obrigatoriedade de participação da parte autora em mutirões específicos para a natureza da ação, com treinamento prévio dos conciliadores para condução da audiência.

Conclusão:

O Centro de Inteligência, louvando-se no estudo feito neste caso concreto, SUGERE a adoção, de modo ponderado e fundamentado, das medidas indicadas de modo concomitante ou alternativo, conforme as peculiaridades da demanda judicial em exame.

Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas – Juiz Auxiliar da Presidência

Marcus Vinícius Alves de Oliveira – 3º Juiz Auxiliar da CGJ

Mislene Medrado de Oliveira Borges – Diretora de Planejamento e Inovação

Antônio Pires de Castro Junior – Diretor de Estatística e Ciência de Dados

Agda Franco de Oliveira Goyano – Coordenadora do NUGEPNAC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 705515474245 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000361254 (Evento nº 60)

ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Assinatura CONFIRMADA em 18/07/2023 às 18:04

Marcus Vinícius Alves de Oliveira

JUIZ DE DIREITO

3º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assinatura CONFIRMADA em 19/07/2023 às 17:29

MISLENE MEDRADO DE OLIVEIRA BORGES

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI (ANTIGA SGE)

Assinatura CONFIRMADA em 19/07/2023 às 09:37

ANTÔNIO PIRES DE CASTRO JÚNIOR

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIA DE DADOS - DECD

Assinatura CONFIRMADA em 18/07/2023 às 19:30

AGDA FRANCO DE OLIVEIRA GOYANO

ASSESSOR(A) AUXILIAR II

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC

Assinatura CONFIRMADA em 18/07/2023 às 19:17



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 726529971199 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000356864 (Evento nº 19)

ANA PAULA SAAD CANEDO MACHADO

TÉCNICO JUDICIÁRIO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Assinatura CONFIRMADA em 24/08/2023 às 12:04

